



DECRETO Nº 14.245/2021
DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre o cumprimento das Deliberações do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021 e nº 142, de 31 de março de 2021, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, do Estado de Minas Gerais, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 142, de 31 de março de 2021, do Estado de Minas Gerais, que prorroga o prazo de vigência para toda a região do Sul de Minas do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa até 11 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a concessão de medida cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação de descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 701/MG, determinando que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios se abstenham de editar ou de exigir o cumprimento de decretos ou atos administrativos locais que proíbam completamente a realização de celebrações religiosas presenciais por motivos ligados à prevenção da Covid19;

DECRETA:

Art. 1º - Consubstanciado na medida emergencial, de caráter obrigatório em todo o Estado, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa, através da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 130, de 03 de março de 2021 e Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 142, de 31 de março de 2021, do Estado de Minas Gerais, fica **prorrogada até o dia 11 de abril de 2021** a vigência do **Decreto Municipal nº 14.222/2021**, de 17 de março de 2021.

Art. 2º - A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 142, de 31 de março de 2021, do Estado de Minas Gerais, mencionada no art. 1º, constante no Anexo I, é parte integrante do presente decreto.



Art. 3º- Relativamente aos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, enquanto permanecer em vigor a medida cautelar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 701/MG, serão adotados protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença (no máximo, 25% da capacidade), tais como: distanciamento social (com ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos), observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas, sempre que possível), obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos, aferição de temperatura, fixadas estas como balizas mínimas, recomendando-se também outras medidas profiláticas editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 14.238/2021, de 26 de março de 2021.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, de 05 de abril de 2021.


WANDER WILSON CHAVES
- PREFEITO MUNICIPAL -


ROSE MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
- SECRETÁRIA MUN. SAÚDE -